

**EUCALIPTO SÃO NICOLAU S.A.**

CNPJ nº 60.530.311/0001-94

NIRE 41300332231

("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** No dia 1º de setembro de 2025, às 11:30 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na Rua Rio Branco, s/nº, Sala Ariticum, bairro São João, CEP 84270-000.
- 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e instalada a reunião, tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. Esteve presente, ainda, o representante da Empresa Especializada.
- 3. MESA.** Presidente: Marcos Paulo Conde Ivo; Secretária: Juliana Faria Marcincowski Ruiz.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (a) a aprovação do Protocolo e Justificação; (b) a ratificação e a nomeação da Empresa Especializada como empresa responsável pela avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida a valor contábil; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida a valor contábil; (d) a aprovação da incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, incluindo a assunção das obrigações decorrentes das Debêntures, e a correspondente alteração ao Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (e) aprovação da criação de ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; (f) aprovação da alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia; e (g) a autorização aos administradores a praticarem todos os atos necessários à incorporação da Parcela Cindida pela Incorporadora.
- 5. DELIBERAÇÕES.** As deliberações abaixo foram tomadas pela acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas:
  - 5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A.
  - 5.2.** Depois de examinado e discutido, aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Erva-Mate Reflorestadora S.A. a valor contábil com Incorporação da Parcela Cindida por Eucalipto São Nicolau S.A.", celebrado na presente data entre as administrações da Companhia e

da Erva-Mate Reflorestadora S.A. (CNPJ nº 07.609.453/0001-69, “Erva-Mate”), com interveniência e anuência da Klabin S.A. (CNPJ nº 89.637.490/0001-45, “Klabin”) (“Protocolo”), o qual foi preparado em observância às determinações dos artigos 224 a 227 e 229 da Lei das S.A. e estabelece as bases, termos e condições da cisão parcial da Erva-Mate, com posterior incorporação da parcela cindida pela Companhia (“Cisão Parcial”). O Protocolo, autenticado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia e consta do **Anexo I** à presente ata.

**5.3.** Ratificar a contratação da empresa especializada **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, e no CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Especializada”) para elaboração, na forma dos artigos 8º e 226 da Lei das S.A., do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela do patrimônio da Erva-Mate a ser cindida e vertida ao patrimônio da Companhia, incluindo os imóveis rurais indicados no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo) (“Parcela Cindida”), com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Erva-Mate levantado em 31 de março de 2025 (“Data-Base”). O laudo de avaliação da Parcela Cindida constitui o **Anexo II** à presente ata (“Laudo de Avaliação”). Para que não haja dúvidas, fica consignado que o representante da Empresa Especializada prestou todos os esclarecimentos necessários no tocante ao referido Laudo de Avaliação para a devida análise e aprovação.

**5.4.** Depois de lido e discutido, aprovar sem qualquer ressalva o Laudo de Avaliação.

**5.5.** Aprovar a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo. Os saldos das contas credoras e devedoras da Erva-Mate referentes aos bens, direitos e obrigações que compõem a Parcela Cindida ora incorporada passarão para os livros contábeis da Companhia, fazendo-se as necessárias adaptações, sendo as variações patrimoniais verificadas no período entre a Data-Base e a presente data, incluindo as Debêntures (conforme definidas no Protocolo), absorvidas pela Companhia e consideradas como parte da Parcela Cindida para todos os fins. Em razão da incorporação, todos os bens, direitos e obrigações da Erva-Mate relativos à Parcela Cindida, incluindo os imóveis rurais descritos e pormenorizados no Anexo 3 ao Laudo de Avaliação e as Debêntures, serão vertidos, de pleno direito, para a Companhia, observados os termos do Protocolo para todos os fins e efeitos legais, de maneira que a Companhia sucederá a Erva-Mate com relação à Parcela Cindida, a título universal, observados os termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A.

**5.6.** Consignar que a incorporação da Parcela Cindida ora aprovada: (i) dar-se-á sem solidariedade entre a Erva-Mate e a Companhia em relação à Parcela Cindida, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., ficando a Companhia, portanto, responsável apenas pelos direitos e obrigações que forem parte da Parcela Cindida por ela incorporada; e (ii) não importará em qualquer solução de continuidade nas atividades da Erva-Mate.

**5.7.** Aprovar, em razão da incorporação da Parcela Cindida, e nos termos do Protocolo, (i) a transferência do montante de R\$ 16.648.850,17 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos) à Companhia a título de ajustes de avaliação patrimonial associados aos ativos que integram a Parcela Cindida; e (ii) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 599.697.066,97 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), de modo que o capital social da Companhia passará de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 599.697.166,97 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), mediante a emissão de 616.345.917 (seiscentos e dezesseis milhões, trezentas e quarenta e cinco mil, novecentas e dezessete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista tanto da Erva-Mate quanto da Companhia, a Klabin S.A., conforme boletim de subscrição que constitui o **Anexo III** à presente ata.

**5.8.** Consignar que, em virtude da Cisão Parcial, serão transferidos à Companhia os direitos e obrigações decorrentes da emissão de debêntures nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Erva-Mate Reflorestadora S.A.*” firmado pela Erva-Mate, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, e pela Klabin, conforme aditado em 26 de agosto de 2025, observados os termos e condições previstos no Protocolo.

**5.9.** Aprovar a alteração ao Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de criação de ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia, com direito de voto restrito às hipóteses expressamente previstas no Estatuto Social, na Lei das S.A e/ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as quais conferirão a seus titulares direito a dividendos ou juros sobre o capital próprio prioritários e não cumulativos equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em cada exercício social, acrescido de gross-up, se aplicável, bem como prioridade no reembolso de capital, com prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

**5.10.** Aprovar, em virtude das deliberações acima, a alteração dos Artigos 5º e 6º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 599.697.166,97 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), dividido em 616.346.017*

*(seiscentos e dezesseis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais.*

*Parágrafo Segundo - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social votante, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.*

*Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme previsto na legislação vigente. As ações provenientes de aumento de capital serão subscritas e integralizadas no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.*

*Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo e a critério exclusivo da Assembleia Geral de Acionistas, ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal com direito de voto restrito, as quais conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens: (i) direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio prioritários e não cumulativos, em qualquer caso acrescidos de Gross Up (se aplicável), equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em cada exercício social (“Dividendo Prioritário”); e (ii) direito à prioridade no reembolso do capital, com prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do Artigo 17, inciso II da Lei das S.A. As matérias em relação às quais as ações preferenciais terão voto restrito, bem como as demais características das ações preferenciais, serão definidas quando da primeira emissão das ações preferenciais e posteriormente previstas neste Estatuto Social. Para fins de cálculo do Dividendo Prioritário, nos termos deste Estatuto Social: (a) “Gross Up significa o valor que deve ser acrescido para compensar a incidência de Tributos no pagamento dos Dividendos Prioritários, de forma que, após a retenção e/ou pagamento de tais Tributos, os titulares das Ações Preferenciais tenham o mesmo valor final líquido de Tributos que teriam caso tais Tributos não incidissem sobre tais pagamentos, independentemente de os Tributos serem retidos pela Companhia ou recolhidos pelos titulares das Ações Preferenciais, inclusive os Tributos devidos pelos titulares das Ações Preferenciais após o recebimento dos pagamentos realizados pela Companhia a título de Dividendos Prioritários, tais como o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido; e (b) “Tributos” significa todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, contribuições previdenciárias, tarifas, exigibilidades e demais encargos de qualquer natureza (junto com todos e quaisquer juros, multas, acréscimos a tributos e valores adicionais lançados com relação aos mesmos) cobrados por*

*qualquer autoridade governamental ou qualquer autoridade fiscal, inclusive, sem limitação, impostos ou contribuições sociais sobre a renda, sobre lucros, receita bruta, sobre imóveis, vendas, aluguéis, folha de pagamento, contribuições para a previdência social, indenização por acidente do trabalho ou seguro desemprego, tributos ou demais encargos da natureza de tributos, retenção, ad valorem, transferência, valor agregado ou sobre ganhos; e direitos alfandegários, tarifas e encargos similares.*

*Parágrafo Quinto - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas escriturais e sem valor nominal, as quais poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações desde que respeitado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de ações da Companhia para a emissão de ações preferenciais sem direito de voto ou sujeitas a restrições no exercício deste direito”.*

*"ARTIGO 6º - Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais terão prioridade em relação às ações ordinárias, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das S.A., sendo certo que o prêmio deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Prêmio = (0,85 – número total de ações preferenciais de emissão da Companhia/número total de ações de emissão da Companhia) \* valor total do reembolso devido pela Companhia a seus acionistas.*

*Para fins de esclarecimento, o valor total a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais equivale sempre a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total do reembolso devido pela Companhia a seus acionistas.*

*Por exemplo, se o total a ser reembolsado for de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e os acionistas detentores das ações preferenciais detiverem 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, o reembolso será de 20% sobre R\$ 1.000.000.000,00, acrescido do prêmio (85% - 20% = 65%) de R\$ 650.000.000,00, totalizando R\$ 850.000.000,00”.*

**5.11.** Registrar que, em virtude da Cisão Parcial, a Erva-Mate transferirá à Companhia os imóveis especificados e descritos no Anexo 3 ao Laudo de Avaliação (que contém todos os elementos necessários para a transcrição das respectivas propriedades nos Ofícios do Registro Geral de Imóveis competentes), consignando-se que, nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da cisão parcial passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão pela Companhia de todos

os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições ônus e responsabilidades referentes à Parcela Cindida absorvida pela Companhia.

**5.12.** Autorizar a prática, pelos administradores da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a formalização e implementação das deliberações acima, assim como aqueles referentes ao arquivamento e publicação de atos societários e averbações necessárias junto a registros públicos competentes.


**6. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela mesa e pela acionista presente.


**7. ASSINATURAS.** Membros da Mesa: Presidente: Marcos Paulo Conde Ivo; Secretária: Juliana Faria Marcincowski Ruiz. Acionista: Klabin S.A.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Telêmaco Borba/PR, 1º de setembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:  
  
6C4779CFF68E45F...  
\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo Conde Ivo  
Presidente

Assinado por:  
  
2CA60B3EDFF6429...  
\_\_\_\_\_  
Juliana Faria Marcincowski Ruiz  
Secretária

Assinado por:  




## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURO SAUBERLICH DE PADUA, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 249867, inscrito no CPF nº 22167575866, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22167575866	249867	